

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Convênio



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PREFEITURA M. DE IRECÊ
FL: 03

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 007/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU BA E O MUNICÍPIO DE IRECÊ BA.

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ. Por este instrumento, em que a figura de um lado como CESSIONÁRIO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU BA, inscrita no CNPJ nº 13.717.517/0001 - 48, representada pelo seu prefeito, o Sr. LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA, portador do RG 809236907, SSP/BA e do CPF 784.827.395-49 e de outro, como CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ BA, inscrita no CNPJ nº 13.715.891/0001 - 04, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, portador do RG n 02035931 46, SSP/BA e do CPF n 404.658.965-53, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidor municipal para prestar serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, que serão designados exclusivamente para as unidades escolares na Comarca a que pertencer o município.

1.1.1.- A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo normatiza a Cessão de funcionários entre os Municípios envolvendo a seguinte Servidora:

SERVIDOR CEDIDO PELO MUNICÍPIO DE IRECÊ BA

RAFAELA MIRANDA BARRETO, RG 1178691390 SSP/BA, CPF 010.528.545-59, Matrícula 20715-1, Nutricionista Escolar do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Administração de Irecê, com carga horária de 20h semanais.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PREFEITURA M. DE IRECE
FL. 04

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1.- A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1.- O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 1.125 de março de 2017, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2.- O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para análise.

2.1.3.- O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2.- A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1.- A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial da qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3.- As faltas no serviço deverão ser comunicadas justamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4.- As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo prefeito de Morro do Chapéu, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5.- É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1.- Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

2.6.- Os (As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1.- A cessão da servidora deverá ser com ônus do vencimento para o órgão CESSIONÁRIO, cabendo ao CEDENTE autorizar a forma da cessão.

3.2.- Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.3.- Cumprir o disposto no subitem 2.3.

3.4.- Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5.- O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como setor relacionado a educação instalada na Comarca do município cedente.

3.6.- Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7.- Fiscalizar para que o serviço desenvolvido pelo servidor cedido esteja em conformidade com o disposto neste convênio.

3.8.- Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PREFEITURA M. DE IRECE
FL: 05

do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.2. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
- 4.3. Acolher ou justificar, e 30 (trinta) dias, a comunicação de CESSIONÁRIO para fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do termo de convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, iniciando-se a contagem do prazo a partir de sua publicação no Diário Oficial do município de Morro do Chapéu BA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VENCIMENTOS

- 7.1 A servidora em disponibilidade pelo Município Cedente, em efetivo exercício no Município Cessionário passará a receber proventos com base em sua classe de profissional em pleno exercício no município Cessionário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Morro do Chapéu BA, com renúncia expressas de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.
Nada mais a inserir no termo, lido e achado em conformidade pelas partes interessadas, o documento será assinado pelos representantes de cada município e mais dois testemunhas, impresso em três vias e em seguida publicado no diário oficial dos municípios.

Morro do Chapéu BA, 04 de Setembro de 2018

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PREFEITURA M. DE IRECÊ
FL. 06

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito de Morro do Chapéu
CPF 784 827 395 49

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito de Irecê
CPF 404.658.965-53

Rafaela Miranda Barreto
Servidora Público de Irecê
Matricula 20715-1

Testemunhas

CPF: 005 418 2 345 58

CPF: _____

Morro do Chapéu BA, 30 de Agosto de 2018